

PROCESSO LICITATÓRIO

C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 2022.01.21-002

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**JATI/CE
2022**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Jati/Ceará, 21 de janeiro de 2022.

A Comissão Permanente de Licitações

FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

Jati/Ceará

Senhor Presidente,

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Nº: 8.666/93 **AUTORIZO** que seja providenciado a abertura de processo de licitação amparado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEICULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Informo, outrossim, em atendimento ao disposto no art. 14, *caput* da lei federal nº 8.666/93, e ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a existência de previsão de recursos orçamentários a serem utilizados para a execução do futuro contrato, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e classificada na seguinte dotação orçamentária nº 0801-121220035.2.022 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, sob elemento de despesa nº 3.3.90.36.00 **OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA**, com recursos provenientes do Próprios do Tesouro Municipal.

Segue anexo:

- ✓ Proposta de Preços do Proponente LAVA BEM
- ✓ Proposta de Preços do Proponente JATI CAR
- ✓ Proposta de Preços do Proponente LAVA RAPIDO PADRE CICERO

JOSÉ MARIA BARBOZA

Secretario de Educação

ORDENADOR DE DESPESAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação de serviços de LAVAGEM DE VEÍCULOS a serem prestados junto AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

3.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

3.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

3.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

3.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

3.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

3.7. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

4. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências;

4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados utilizados pela empresa fora das especificações constantes no edital e seus anexos, principalmente quanto ao termo de contrato, além da proposta da contratada;

4.3. A análise e conferência dos serviços e, se estiverem em conformidade com o contrato, o aceite;

4.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas em contrato e emitir termo de aceite dos serviços no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.5 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária nº 0801-121220035.2.022 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, sob elemento de despesa nº 3.3.90.36.00OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA, com recursos provenientes dos Próprios do Tesouro Municipal.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O futuro contrato derivado do presente projeto terá validade até **21 de JANEIRO de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 8.666/93.

8. CONCLUSÃO

8.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão da CONTRATANTE, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos licitatórios, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

8.2. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Jati – Ceará, 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
ORDENADOR DE DESPESAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.01.21-002

UNIDADE ADMINISTRATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

8.3. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTUAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Jati, nomeado pela portaria nº 023/2021 de 04 de janeiro de 2021, reunidos na sala da Comissão, sito a Rua Carmelita Guimarães, nº 02, Centro, Jati/Ceará, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 08 Junho de 1.994, resolvem numerar sob o **Número N° 2022.01.21-002** o presente Processo Licitatório.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI, em Jati - Ceará, 21 de janeiro de 2022.

FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.01.21-002 DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - FATO

8.4. A esta Comissão de Licitação foi encaminhado requerimento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Referido pleito, subscrito pelo senhor(a) Ordenador(a) de Despesas, adentrou nesta Comissão de licitação, após autorização, em 21 de janeiro de 2022.

2 - PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação, foi encaminhado pelo setor de origem, propostas de preços com empresas pertencentes ao ramo de atividade objeto da contratação, cujos documentos seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Empresa A: LAVA BEM , inscrita no CPF nº. 399.717.823-72

Empresa B: JATI CAR, inscrita no CPF nº 045.327.543-56

Empresa C: LAVA RAPIDO PADRE CICERO, inscrita no CPF N°.042.093.633.5

Após análise das propostas verificou-se que a mais vantajosa para a Administração Pública foi a ofertada pela Empresa: **JATI CAR**, eis que a mesma ofertou o melhor preço de mercado.

3 – AMPARO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu como regra geral a necessidade de procedimento licitatório prévio para contratação de mercadorias e serviços pelos entes federados, ao dispor o seguinte:

Art. 37 [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo supracitado autorizou exceções a regra constitucional, tendo a Lei Nº: 8.666/1993 instituído as hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 17, 24 e 25 da mencionada norma.

Para o caso em espeque, a Administração municipal poderá contratar os serviços, na forma do dispositivo infra:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

COM A LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 I - dispensar a licitação de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez; Assim, conforme estabelece a Lei Nº 8.666/93 em seu o art. 24, inciso II, é dispensável a licitação.

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

4 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto desta licitação, e desde que não esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com o Municipal de Jati /CE.

Deverão munir a presente contratação.

- a) Contrato Social, Requerimento de Empresário e/ou instrumento equivalente;
- b) RG e CPF do sócio administrador ou proprietário;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho;

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato vigorará até **21 de Janeiro de 2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos moldes da lei 8.666/93.

6 – RAZÃO DE ESCOLHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assim, após efetuar as análises, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o dispositivo no Inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, entende justificada a dispensa de licitação para a contratação do Licitante **JATI CAR**, considerando que a empresa apresentou a proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública.

7 – VALOR

O Valor para aludida contratação importa o Valor Global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI, em JATI (CEARÁ), 21 de janeiro de 2022.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

EDSON VIDAL DOS SANTOS
MEMBRO

JUAREZ NOGUEIRA DOS SANTOS NETO
MEMBRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

A Procuradoria do Município

Senhor Assessor Jurídico,

8.5. Atendendo o que disciplina o parágrafo único do art. 38, da lei 8.666/93, encaminho para exame, por parte dessa assessoria jurídica o Processo de Licitação N° 2022.01.21-002, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEICULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI, em Jati/Ceará, 21 de janeiro de 2022.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER JURIDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2022.01.21-002

Dispensa de Licitação

Após minuciosa análise do conteúdo do Processo Licitatório Nº 2022.01.21-002, que trata de processo administrativo de dispensa de licitação, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo sido verificado que está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 24, II), e no decreto federal nº 9.412/2018, haja vista o cumprimento dos procedimentos exigidos pela lei, bem como tendo sido demonstrado o interesse na demanda e a justificativa do preço a ser contratado.

Verifica-se, que não há óbice a que se proceda à homologação da dispensa e à adjudicação do objeto deste certame em favor do Licitante: **JATI CAR**, pelo Valor Global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Jati (CE), 21 de janeiro de 2022.

Dr. Levir Alves Sousa
Procurador Jurídico
OAB/CE nº 43673

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO AO GESTOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2022.01.21-002

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Encaminham-se ao **GESTOR**, autos do Processo Licitatório em epigrafe para que o mesmo, se de acordo, proceda a devida Adjudicação e Homologação ao licitante.

Jati/Ceará, 21 de janeiro de 2022.

Francisco Flavio da Silva
PRESIDENTE DA CPL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve pela **RATIFICAÇÃO** do Processo Licitatório N°: 2022.01.21-002, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cuja finalidade é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEICULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, bem como pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto ao licitante vencedor JATI CAR, inscrito no CPF 045.327.543-56, pelo valor global de R\$ **14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

Jati/CE, 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
ORDENADOR DE DESPESAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente Processo de Licitação Nº: 2022.01.21-002, realizado através de **Dispensa de Licitação**, que de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos estatuídos no estatuto Licitatório e suas alterações, e como não há nenhum recurso pendente, hei por bem homologar o presente procedimento, para que nele produza seus legais e efeitos jurídicos.

Assim, nos termos da legislação que rege a matéria, fica o presente **HOMOLOGADO** em favor do licitante: **JATI CAR** CPF Nº.045.327.543-56

Jati (CE), 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
ORDENADOR DE DESPESAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

A Procuradoria do Município de Jati/Ceará

Encaminho o Contrato N°: 2022.01.21-002-01, a ser firmado com o Licitante: JATI CAR, para análise e visto da Assessoria Jurídica.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI, em Jati (CE), 21 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Francisco Flavio da Silva
PRESIDENTE DA CPL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER JURIDICO

Ref.: Processo Licitatório Nº: 2022.01.21-002, da Prefeitura Municipal de Jati.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEICULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vieram os presentes autos a esta Assessoria para fins de análise da minuta de contrato, tendo sido a mesma devidamente analisada e recebido algumas modificações, para fins de cumprimento às exigências contidas na Lei nº 8.666/93.

Do exposto, encaminha-se o aludido contrato.

Jati (CE), 21 de janeiro de 2022.

Dr. Levir Alves Sousa
Procurador Jurídico
OAB/CE nº 43673

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 2022.01.21-002-21

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal do Jati e a empresa **JATI CAR**, para o fim que nele se declara.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Sabino Pereira, 29, CEP: 63.275-000, Centro, Jati/CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº: **30.588.500/0001-57**, neste ato representado pelo **Ordenador de Despesas**, Sr. JOSÉ MARIA BARBOZA, portador do RG Nº 2455022-92 SSP/CE e inscrito no CPF Nº: 285.326.538-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JATI CAR**, inscrita no CPF Nº: 045.327.543-56, com sede na R JOSÉ HUMBERTO DE ALCANTARA GONDIM, neste ato representado pelo Sr. CICERO PORCIANO DE LIMA, empresário, portador da cédula de identidade Nº 2008097053496 e inscrito no CPF Nº: 045.327.543-56, ao final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em especial o art. 24, II, no Processo Licitatório nº **2022.01.21-002**, bem como na proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços são firmes e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será até dia **21/01/2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou Comissão Técnica, constituída pela **CONTRATANTE**, para este fim.

6.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, pela equipe ou Comissão Técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o Disposto no § 1º, do Art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

8.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

8.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

8.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

8.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

8.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

8.7. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências;

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados utilizados pela empresa fora das especificações constantes no edital e seus anexos, principalmente quanto ao termo de contrato, além da proposta da contratada;

9.3. A análise e conferência dos serviços e, se estiverem em conformidade com o contrato, o aceite;

9.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas em contrato e emitir termo de aceite dos serviços no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Projeto Básico, os quais serão executados na sede da CONTRATANTE, e também na sede da Empresa.

10.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A prestação dos serviços objeto desta Licitação será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por servidor devidamente designado pela Contratante.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE de Jati-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “*ex-officio*” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal Nº: 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº: 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3. A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Nº: 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das Dotações Orçamentárias N° 0801-121220035.2.022 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, sob elemento de despesa n° 3.3.90.36.00 **OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA**, com recursos provenientes do Próprios do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jati, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jati - CE, Jati, 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
ORDENADOR DE DESPESAS

CICERO PORCIANO DE LIMA
JATI CAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....
NOME

CPF

2.....
NOME

CPF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.21-002-21

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.01.21-002. MODALIDADE: DISPENSA. **AMPARO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 30.588.500/0001-57. **CONTRATADA:** JATI CAR, inscrita no CPF nº 045.327.543-56. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEICULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 21 DE JANEIRO DE 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Janeiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **JOSÉ MARIA BARBOZA**. Pela Contratada: **CÍCERO PORCIANO DE LIMA**.

Jati/Ceará, 21 DE JANEIRO DE 2022.

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
ORDENADOR DE DESPESAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2022.01.21-002-21

A **ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2022.01.21-002, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cuja finalidade é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEICULOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 30.588.500/0001-57. **CONTRATADA: JATI CAR**, inscrita no CPF nº 045.327.54-56. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. **DATA DO CONTRATO: 21 DE JANEIRO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 21 de Janeiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: JOSÉ MARIA BARBOZA. Pela Contratada: CÍCERO PORCIANO DE LIMA.**

Jati/Ceará, 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
ORDENADOR DE DESPESAS